



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Assegura às pessoas idosas a prioridade de matrículas nas escolas da rede pública estadual de ensino que ofereçam educação de jovens e adultos (EJA), no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito das escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos - EJA, o direito à prioridade de matrícula para as pessoas idosas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as instituições públicas que ofereçam Educação de Jovens e Adultos - EJA poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir prioridades suplementares ou de outra modalidade.

Art. 2º - O aluno, no ato da matrícula, deverá apresentar documento oficial que comprove a sua condição de pessoa idosa.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas de ensino, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia de prioridade de matrícula para pessoas idosas nas escolas da rede pública estadual que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Rio Grande do Norte representa uma medida de promoção da cidadania, inclusão social e respeito aos direitos assegurados a essa parcela da população. Embora a legislação nacional reconheça a educação como direito de todos e dever do Estado, a realidade demonstra que muitos idosos enfrentam barreiras históricas e sociais que os afastaram da escolarização durante a juventude, resultando em déficits educacionais que impactam sua autonomia, qualidade de vida e participação social.

A prioridade de acesso à EJA para esses cidadãos, contribui para reparar desigualdades acumuladas ao longo da vida e possibilita que tenham novas oportunidades de aprendizagem, de inserção no mundo do trabalho e de fortalecimento de sua autoestima. A educação para a pessoa idosa também está alinhada às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa, que garante o direito ao acesso a programas educacionais que considerem suas necessidades específicas.

Além disso, o Rio Grande do Norte tem registrado aumento no número de idosos, acompanhando a tendência nacional de envelhecimento populacional. Diante desse cenário, torna-se fundamental que as políticas públicas de educação sejam adaptadas para atender às demandas do envelhecimento, assegurando que nenhum idoso seja impedido de retomar seus estudos por falta de vagas ou por concorrência desigual com outras faixas etárias.

Assim, o presente projeto se justifica pela necessidade de ampliação do acesso, promoção da equidade e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas idosas, garantindo-lhes prioridade nas matrículas e oferecendo condições adequadas para que possam exercer plenamente seu direito à educação ao longo da vida.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR, em
26/11/2025, às 20:12.
